

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, PARA MANTER O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM 10% E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o *caput* do art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente no Município, pagar-se-á ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 03 de abril de 2019.

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 03/04/2019.**